



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

**LEI N. 9.866.**

**Autor: Vereador Belino Bravin Filho.**

**Torna obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** É obrigatória a instalação de anteparo do tipo biombo ou similar nas agências e postos de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT no Município de Maringá, entre os guichês em que há atendimento ao público e as áreas reservadas às pessoas que aguardam, de forma a impedir a visualização dos atendimentos realizados.

**Parágrafo único.** Os biombos ou similares deverão ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

**Art. 2.º** As agências e os postos de serviços dos Correios disporão do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, para adequar-se ao disposto nesta Lei.

**Art. 3.º** As agências e postos de serviços que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a regularização da pendência;

II – multa: persistindo a infração, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, aplicar-se-á uma segunda multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

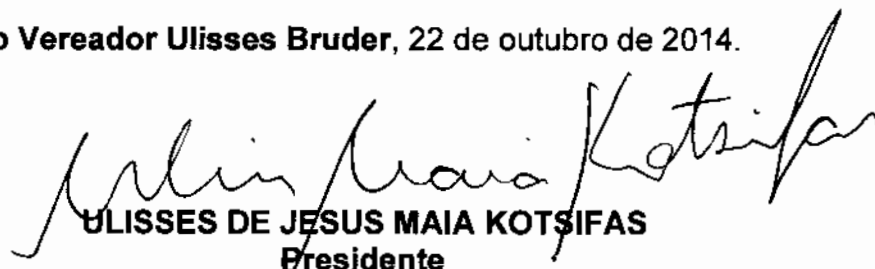
III – cassação da licença de localização: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento.



**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da publicação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 22 de outubro de 2014.**

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Presidente

  
**EDSON LUIZ PEREIRA**  
1.º Secretário